



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.080 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.977.-

Orça a Receita e fixa
a Despesa do Município para o e-
xercício de 1978.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

LEI

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de /
1978, é orçada em Cr\$ 31.500.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS
MIL CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vi-
gente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	
1. Tributária	5.150.100,00	
2. Patrimonial	115.000,00	
3. Transferências Corren - tes	20.947.700,00	
4. Receitas Diversas	1.233.268,00	27.446.068,00
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
1. Operações de Crédito ..	500.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	30.100,00	
3. Transferências de Capi- tal	3.523.832,00	<u>4.053.932,00</u>
		<u><u>31.500.000,00</u></u>

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 31.500.000,00 (TRINTA
E UM MILHÕES, QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e será realizada de conformi-
dade com os quadros das dotações por órgãos do Governo e respectivas
Unidades Orçamentárias, anexos, previstas na Lei nº 4320/64, Portari-
as do Ministério do Planejamento de nºs. 09, de 28/01/74, 20, de 10/
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

07/74 e 04, de 12/03/75, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade/ com os artigos nºs. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, e art. 67 da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% / (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1.977.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
- Data Supra -

Ass. IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -

Ass. JOSÉ CARLOS SCHWARTZ
- Secretário do Governo -